



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2014 - DIRFI/CONAE/CONT-STC

Unidade : Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.896/2014 – Volumes I a VIII e 040.001.843/2014
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada De Contas Anual
Exercício : 2013

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 30/2014 – CONT/STC, de 27 de fevereiro de 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 28/02/2014 a 17/04/2014, objetivando realização de auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 29/07/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 2076/2089 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1665/2014 – GAB/STC, de 08/09/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

Fato

A Lei nº 5.011, 28/12/2012 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013 – fixou as despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.048.586.859,00, que mediante movimentações e alterações orçamentárias, obteve despesas autorizadas e liquidadas conforme quadro abaixo por unidade gestora (UG):

Em R\$ 1,00			
UG	130103	130101	TOTAL
LOA	1.048.586.859,00	0,00	1.048.586.859,00
ALTERAÇÃO	191.824.427,00	0,00	191.824.427,00
MOVIMENTO	447.252.620,34	446.402.770,36	893.655.390,70
BLOQUEADO	554.188,66	0,00	554.188,66
AUTORIZADO	792.604.665,66	446.402.770,36	1.239.007.436,02
EMPENHADO	540.458.071,38	425.458.200,43	965.916.271,81
DISPONIVEL	252.146.405,62	20.944.569,93	273.090.975,55
LIQUIDADO	524.890.375,88	423.186.000,43	948.076.376,31



Analisando as informações apresentadas na tabela acima, conclui-se que a soma das despesas executadas é de R\$ 948.076.376,31, correspondendo a 76,51% do total das despesas autorizadas para ano de 2013, no montante de R\$ 1.239.007.436,02.

No quadro a seguir listamos os programas em que não houve realização pela Unidade Gestora 130.103 – Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal:

Em R\$ 1,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF					
SEÇÃO DE ORÇAMENTO - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL					
PROGRAMA DE TRABALHO	APROVADO NA LOA (A)	AUTORIZADO (B)	LIQUIDADADO (C)	% B/A	% C/B
04.122.6003.2422.9625 Concessão de Bolsa Estágio - SEF	50.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
04.122.6203.3104.0001 Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ-PROFISCO	11.929.000,00	11.929.000,00	0,00	100,00%	0,00%
04.451.6003.3903.6972 Reforma de Prédios e Próprios - SEF	30.000,00	0,02	0,00	0,000066%	0,00%
28.841.0001.9030.0001 Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada – Interna – Refinanciada - DF	126.000.080,00	34.279.206,12	0,00	27,20%	0,00%
28.843.0001.9030.0002 Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada – Interna – Serviços da Dívida - DF	140.967.200,00	7.818.327,59	0,00	5,55%	0,00%
28.843.0001.9096.0010 Amortização e Encargos da Dívida Pública Relativa ao INSS e PASEP	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00%	0,00%
28.844.0001.9029.0001 Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada – Externa – Serviços da Dívida - SEF	92.895.000,00	38.100.001,93	0,00	41,01%	0,00%
28.846.0001.9033.6963	135.547.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF					
SEÇÃO DE ORÇAMENTO - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL					
PROGRAMA DE TRABALHO	APROVADO NA LOA (A)	AUTORIZADO (B)	LIQUIDADO (C)	% B/A	% C/B
Formação do Patrimônio do servidor Público					

Verificamos que dos 23 programas de trabalho aprovados para o exercício de 2013, Unidade Gestora 130.103, não houve execução em 08 deles, correspondendo uma execução de 65,21% dos programas inicialmente previstos.

Causa

Deficiência no planejamento orçamentário.

Consequência

Inexecução de programas de trabalho aprovados para o exercício de 2013.

Manifestação do Gestor

Visando ao esclarecimento do apontamento, foram ouvidas a Diretoria de Planejamento e Orçamento e Finanças e a Subsecretaria do Tesouro.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças manifestou-se por intermédio do Memorando nº 109/2014-DIPOF/SUAG/SEF e documentos que menciona, insertos às fls. 9/35 dos autos, nos seguintes termos:

Tanto o planejamento como a execução orçamentária são reavaliados a cada exercício, de modo que, programas de trabalho sem execução ou de pouca utilização, poderão ser retirados das propostas orçamentárias seguintes.

Acerca dos programas enumerados na fl. 03 do Relatório Preliminar de Auditoria, os quais foram citados em razão da sua não execução, temos que, apenas os Programas: Concessão de Bolsa Estágio – SEF e Reforma de Prédios e Próprios –SEF, são de responsabilidade desta Subsecretaria, e que, foram mantidos em 2014, dos quais, devido à sua falta de execução, foi retirado da proposta orçamentária para 2015, o Programa de Trabalho: Concessão de Bolsa Estágio - SEF, conforme se pode verificar no PL PLOA 2015, cópia anexa;

Relativamente ao Programa de Trabalho Reforma de Prédios e Próprios – SEF, informamos que houve sim a sua utilização em 2013, no entanto, esta se deu na forma de descentralização orçamentária para a NOVACAP na ordem de **R\$ 849.850,00**, para pagamento dos



serviços de reforma da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, dos quais, aquela Companhia executou apenas **R\$ 64.151,85** no exercício de 2013.

Em se tratando de planejamento orçamentário, conforme análise do Relatório Preliminar de Auditoria, somente é possível inferir comentários sobre a ordenação de despesa da U.G. 130.103, sob a responsabilidade desta SUAG, ficando a ordenação de despesa da U.G. 130.101, a cargo da Subsecretaria do Tesouro – SUTES. A esse respeito, a “execução orçamentária” da U.G. 130.103, teve do montante de **R\$ 792.604.665,66** da despesa autorizada, um total empenhado de **R\$ 540.458.071,38**, ou seja, o correspondente a **68,18%** dessa. Desse contexto é importante salientar que não foi possível à execução do orçamento disponibilizado na **Fonte 172**, na ordem de **R\$ 150.004.350,00**, ou seja, **19%** do orçamento previsto em Lei, tendo em vista que, este não dispunha de “disponibilidade financeira por fonte”, Tivemos também que **R\$ 79.100.000,00** do orçamento previsto para a execução na U.G. 130.101, sob a responsabilidade da SUTES não foram revertidos para a UG 130.101, dos quais **R\$ 41.000.000,00** pertenciam à **Fonte 172**.

Sobre a indisponibilidade financeira da **Fonte 172**, informamos que somente foi conhecida no decorrer do exercício e que, tal fonte foi disponibilizada pela SEPLAN na ocasião da elaboração da proposta orçamentária para exercício de 2013, como possibilidade real de utilização para o cumprimento das obrigações previstas para o referido exercício. Assim, foi alocada na sobredita fonte a maior parte das despesas relativas às aos repasses de precatórios, decisões judiciais e Requisições de Pequenos Valor - RPV, no entanto, como não houve disponibilidade financeira por fonte para lastrear tal previsão orçamentária, entendemos que a disponibilização destes valores em fonte inexecutável prejudicou o planejamento realizado no âmbito desta Pasta.

Lembramos também que os recursos destinados ao Programa PRODEFAZ-PROFISCO, na ordem de **R\$ 11.929.000,00**, que não puderam ser executados, tendo em vista que o ajuste/convênio não foi concluído pelas partes, impedindo assim, a sua execução;

Assim, considerando todas essas intercorrências, que fugiram totalmente ao controle desta Subsecretaria, teríamos uma execução orçamentária total de **90%** da despesa autorizada, refletindo um planejamento orçamentário no mínimo satisfatório.

Salientamos que, tanto o planejamento como a execução orçamentária são reavaliados a cada exercício, de modo que, programas de trabalho sem execução ou de pouca utilização, poderão ser retirados das propostas orçamentárias seguintes.

Obviamente, respeitando as considerações inferidas no Relatório Preliminar de Auditoria, estamos buscando aprimorar o planejamento orçamentário desta Secretaria, principalmente, quanto à avaliação dos



Programas de Trabalho ineficientes ou de execução irrelevante para a SEF.”

A manifestação da Subsecretaria do Tesouro foi por intermédio do Memorando nº 21/2014-CODAF e documentos que menciona, inserto às fls. 36/42, que a seguir se transcreve, *verbis*:

“Tendo em vista que a responsabilidade pelo empenho, liquidação e pagamento dos recursos referentes a Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna e Externa e da Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP é desta Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal - CODAF e considerando à Solicitação de Auditoria nº 011/2014 - DIFIS/CONEP/CONT/STC, temos a esclarecer o seguinte:

- O Relatório Preliminar de Auditoria Nº 10/2014-DIRFI/CONAE/CONT/STC aponta no item 1.1 – Deficiência no Planejamento Orçamentário, afirmando que dos 23 programas de trabalho, 8 não tiveram execução no exercício, dentre esses os seguintes programas:

- 28.841.0001.9030.0001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Interna Refinanciada;
- 28.843.0001.9030.0002 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Interna;
- 28.843.0001.9096.0010 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Relativa ao INSS e PASEP;
- 28.844.0001.9029.0001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Externa; e
 - 28.846.0001.9033.6963 – Formação do Patrimônio do Servidor Público.

No entanto, temos a informar que a Secretaria de Estado de Fazenda possui uma Unidade Orçamentária – 19.101 - e duas unidades gestoras – 130103 e 130101. No primeiro momento, que é a disponibilidade dos recursos aprovados na Lei Orçamentária para cada Unidade Orçamentária, através de carga executada pelo Sistema Integrado de Gestão Governamental, todo o orçamento aprovado para a Secretaria de Fazenda é totalmente alocado na Unidade Gestora 130103, sendo posteriormente disponibilizado para a Unidade Gestora 130101. Tal movimentação de uma unidade gestora para outra, deve-se ao fato de esses programas serem geridos pela Subsecretaria do Tesouro por se referirem a atividades do Governo como um todo e não especificamente da Secretaria de Fazenda.

Ainda, analisando o Quadro de Detalhamento de Despesa da Unidade Gestora 130101, vemos que esses programas tiveram R\$ 446.402.770,36 de despesa autorizada e R\$ 423.186.000,43 de despesa liquidada, tendo atingido portanto 94,80% de execução.



Esclarecemos ainda, que o programa de trabalho 28.843.0001.9096.0010 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Relativa ao INSS e PASEP não teve valores executados em 2013, pois trata-se de dívida de parcelamento de tributos junto à Receita Federal do Brasil. O parcelamento foi solicitado em agosto de 2013, e ainda encontra-se em análise neste órgão.

Sendo assim, não há o que se falar em deficiência no planejamento orçamentário desses programas.”

Desse modo, a partir das informações apresentadas, verifica-se que não houve deficiência no Planejamento Orçamentário desta Secretaria.

Análise do Controle Interno

a) Diante dos esclarecimentos apresentados, notam-se circunstâncias que fogem ao controle da Secretaria, como a indisponibilidade de recursos financeiros deflagrada no decurso do exercício em análise. Informou-se também que houve exclusão de programas de trabalho sem execução por dois exercícios seguidos. Para os demais casos cabe gestão da unidade, que declarou estar buscando o aprimoramento do planejamento orçamentário, dessa forma, considera-se a recomendação atendida, no entanto, deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS AUTOS DO RESPECTIVO CONVÊNIO.

Fato

O Processo n.º 360.000.479/2012 cuida do convênio firmado em 10/07/2012 entre o Governo do Distrito Federal - GDF e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF. A finalidade é regulamentar a cooperação mútua entre as referidas entidades, objetivando o repasse de recursos financeiros para o pagamento das requisições de pequeno valor emitidos pelo TJDF em desfavor do Distrito Federal. O desembolso mensal pelo Governo do Distrito Federal foi ajustado na quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta específica de n.º 212009580-3 do Banco de Brasília – BRB, a ser realizado pela Secretaria de Fazenda - SEF, responsável pela execução do convênio.

Durante o exercício de 2013, os desembolsos foram realizados conforme o demonstrativo seguinte:

Data	Valor Transferido (R\$)
-------------	--------------------------------



30/01/2013	873.159,00
04/02/2013	126.841,00
01/03/2013	909.100,41
12/03/2013	90.899,59
21/05/2013	3.000.000,00
14/10/2013	4.000.000,00
13/12/2013	3.000.000,00
Total	12.000.000,00

O Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, que trata das obrigações do TJDF, executor do referido Convênio, previu que:

O TJDF, através da COORPRE, encaminhará, trimestralmente, à Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins de prestação de contas, as seguintes informações:

- a) Demonstrativo das receitas e despesas;
- b) Relação nominativa dos credores, assim como o número das Requisições de Pequeno Valor que foram adimplidas no termo trimestral;
- c) Extrato da conta bancária específica a que alude o parágrafo único da cláusula primeira do presente instrumento de convênio.

Em consulta aos autos, constata-se que não há documentos que demonstrem a realização pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, da referida prestação de contas prevista no instrumento contratual. Verifica-se também que a SEF, responsável pela execução do Convênio, não adotou nenhuma iniciativa no sentido de solicitar ao TJDF a prestação de contas, que deveria ter sido realizada trimestralmente. A SEF realizou os repasses dos recursos mensalmente, totalizando R\$ 12.000.000,00, sem atentar para a conferência da aplicação dos recursos pelo convênio, seja nos pagamentos dos precatórios, seja nas aplicações financeiras e seus respectivos rendimentos.

Com esse procedimento, não foram observados os princípios da legalidade e publicidade previstos no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988 e também quanto ao dever de prestar contas conforme o disposto no art. 70, Parágrafo Único da constituição Federal.

Causa

Fragilidade no controle de prestação de contas de convênios.

Consequência

Possibilidade de gestão inadequada dos recursos públicos que estão sob a responsabilidade de outros órgãos.



Manifestação do Gestor

Com relação a este item, a Diretoria de Contratos e Convênios, por meio do Memorando nº 30/2014-GEPAC/DICON/SUAG/SEF e documentos que menciona, inserto às fls. 43/180, apresentou as justificativas necessárias ao esclarecimento da questão, nos seguintes termos, *verbis*:

“(…)Esse tópico do citado relatório se refere ao exame do Processo nº 360.000.479/2012 que cuida do Convênio firmado em 10/07/2012 entre o TJDFT e DF, a regular a cooperação de repasse de recursos financeiros para pagamento de aquisições de pequeno valor – RPV.

Informa esse relatório que os desembolsos/2013 totalizaram 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Foi assinalado nesta parte que quanto à prestação de contas esse ajuste estabelece que aquele Tribunal encaminhará o demonstrativo das receitas e despesas, relação nominativa dos credores, assim como o número das RPV que foram pagas/trimestre.

Dessa forma, consta registrado que esta Pasta “*não adotou nenhuma iniciativa no sentido de solicitar ao TJDFT a prestação de contas, que deveria ter sido realizada trimestralmente. A SEF realizou os repasses dos recursos mensalmente, totalizando R\$ 12.000.000,00, sem atentar para a conferência da aplicação dos recursos pelo convênio, seja nos pagamentos dos precatórios, seja nas aplicações financeiras e seus respectivos rendimentos*”.

Com essa tese, avaliando a causa e consequência houve por baixar a seguinte **Recomendação** a esta Pasta neste tópico:

a) Solicitar ao TJDFT o encaminhamento da prestação de contas prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira do Termo de Convênio GDF-TJDFT celebrado em 10 de julho de 2012, contendo as seguintes informações:

- a.1) demonstrativo da execução da receita e da despesa, indicando os rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- a.2) relação nominativa dos credores, assim como o número das aquisições e o valor dos pagamentos efetuados;
- a.3) extrato da conta bancária nº 212009580-3 no BRB – Banco de Brasília - S.A;
- a.4) observar sempre a legislação referênciada nos ajustes celebrados pela Administração com qualquer ente público ou privado, e, sobretudo as cláusulas previstas nos instrumentos contratuais.”

Informa-se inicialmente que toda a documentação dessa prestação de contas – exercício de 2013 – foi devidamente recepcionada e encartada nos autos do Processo Administrativo nº **040.002.961/2010**.

Nesse sentido, por meio do **Ofício nº 319/2013 – 22/04/2013** – aquele Tribunal encaminhou a prestação de contas relativa ao 1º trimestre – movimentação financeira ocorrida na conta bancária nº 212- 009.580-3 no Banco de Brasília S/A, **fls. 842 a 857** desse processado, contendo o Relatório circunstanciado, relação nominativa dos credores, número do RPV, data da audiência e respectivos valores brutos e líquidos e extrato bancário (rendimentos).



Às **folhas 872 a 898**, consta o **Ofício nº 867/2013 do TJDF**, de **09/08/2013** - contendo a prestação de contas relativa ao 2º trimestre/2013, com relato, relação dos credores (nº RPV e valores), bem como o extrato bancário (rendimentos).

A prestação de contas do 3º trimestre foi recepcionada por meio do Ofício nº **1236/2013 do TJDF - de 28/11/2014, fls. 909 a 960**, contendo também o relatório, relação dos credores (nº do RPV e valores brutos e líquidos) e ainda o respectivo extrato (rendimentos).

A do 4º trimestre foi recepcionada pelo **Ofício nº 1490/2013 do TJDF, de 17/12/2013, fls. 961 a 1060**, contemplando também a relação nominativa do RPV, por número, valores brutos e líquidos, e ainda os extratos bancários (rendimentos).

Análise do Controle Interno

Conforme ratificado pelo gestor, a prestação de contas do referido convênio foi inserida nos autos de outro processo com nº 040.002.961/2010. Desta forma, recomendamos, doravante, que as prestações de contas dos convênios sejam acostadas aos autos dos respectivos processos.

Recomendação

Acostar doravante as prestações de contas dos convênios aos autos dos respectivos processos.

2.2 - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM AJUSTE PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS.

Fato

O Processo nº 360.000.539/2011, cuida da regulamentação de cooperação mútua para a transferência de recursos do Governo do Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, objetivando o **pagamento de precatórios e requisições emitidas pelo TJDF em desfavor do Distrito Federal**. Tais repasses eram regulamentados pelo Termo de Convênio n.º 010/2006, assinado em 28/09/2006, objeto do processo nº 030.003.900/2006, que previa a transferência da quantia mínima de R\$ 500.000,00 mensais. Após sucessivas prorrogações, o referido convênio teve o seu prazo de validade expirado em 28/09/2011, em razão da limitação imposta pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A partir de 09 de março de 2010, o montante a ser repassado pelo GDF ao TJDF, visando os pagamentos dos valores referentes aos precatórios foi definido pelo Decreto n.º 31.398, publicado no DODF de 10 de março de 2010, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições



Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 62/2009.

De acordo com o §1º do artigo 1º do referido Decreto:

Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12(um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Desta feita, em 12 de maio de 2010, foi autuado o Processo nº 040.002.597/2010 para a realização das transferências mensais dos valores estabelecidos pelo Decreto nº 31.398/2010. Considerando-se que o Convênio nº 010/2006 teve seu prazo de vigência compreendido entre 28/09/2006 e 28/09/2011, as transferências de valores realizadas por meio deste processo estavam regulamentadas até esta última data.

Em razão da proximidade do vencimento do antigo convênio, em 29/07/2011 foi autuado o processo nº 360.000.539/2011 com o objetivo de substituir o Convênio nº 010/2006, por meio da assinatura de novo convênio de cooperação mútua. A minuta do novo convênio foi então enviada à Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apreciação e sendo “... *praticamente uma réplica do Convênio nº 10/2006...*”, conforme Parecer nº 930/2011, obteve prontamente a sua aprovação.

O Convênio nº 010/2006, bem como a referida minuta, previu, no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, que :

“O TJDFT encaminhará trimestralmente, para fins de prestação de contas, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, as seguintes informações:

- a) demonstrativo da execução da receita e da despesa, indicando os rendimentos da aplicação no mercado financeiro;**
- b) relação nominativa dos pagamentos efetuados;**
- c) extrato da conta bancária do Banco Regional de Brasília S.A.(Grifo no original).**

Após aprovação da minuta pela PGDF, foi emitido em 01/12/2011, o Termo de Convênio nº 002/2011, o qual foi rubricado e assinado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, pelo Senhor Procurador-Geral e pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. Por intermédio do Ofício nº 1438/2011-GAB/PGDF, o Termo de Convênio foi enviado para assinatura do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Não obstante, não consta no referido Termo a assinatura deste último.



Em 15/05/2012 o processo nº 360.000.539/2011 foi apensado aos autos de nº 360.000.479/2012, cujo objeto é o Convênio n.º 002/2012, firmado em 10/07/2012 e que trata do repasse pelo GDF ao TJDFT de recursos para o pagamento **das requisições de pequeno valor**. Uma vez que faltou a assinatura do Presidente do TJDFT, o Convênio nº 002/2011 não teve ainda a sua validade confirmada e, portanto, não apresenta eficácia. Não obstante, o TJDFT realizou prestação de contas até o 1º trimestre de 2012, deixando de fazê-lo a partir de então.

Os repasses efetuados por meio do Processo de pagamentos nº 040.002.597/2010 sem a devida prestação de contas durante o exercício de 2013 são demonstrados no quadro seguinte:

Meses	Valor
30/01/2013	17.712.138,28
28/02/2013	799.645,72
01/03/2013	17.090.899,59
21/05/2013	36.336.119,88
21/05/2013	18.006.530,98
13/12/2013	19.268.773,32
Total	109.214.107,77

Em face do exposto, verifica-se que a SEF repassou, ao longo do exercício de 2013, o montante de R\$ 109.214.107,77 ao TJDFT por força do Decreto n.º 31.398/2010, sem atentar para a ausência de assinatura de uma das partes e, também, sem a devida prestação de contas, prevista no termo de ajuste que o conveniado se obrigaria a realizar, demonstrando a destinação dos recursos bem como a correta administração dos mesmos.

Tais fatos configuram inobservância ao disposto no Parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.



Caracterizam também omissões dos agentes públicos quanto à observância aos princípios no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988 e também quanto ao dever de prestar contas disposto no art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, *in verbis*:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Causa

Falha nos controles da Assessoria Jurídica da Unidade

Consequência

Possibilidade de execução da despesa com base em contrato sem efeito jurídico pela ausência de assinatura de uma das partes

Manifestação do Gestor

Em atenção às recomendações expressas no item em apreço, a Diretoria de Contratos e Convênios está adotando as medidas necessárias ao atendimento.

Análise do Controle Interno

O atendimento as recomendações deverão ser objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na Unidade.

Recomendações

- a) Providenciar a aposição da assinatura do Presidente do TJDFT ao Termo de Convênio nº 001/2011;
- b) Desapensar o Processo nº 360.000.539/2011 dos autos de nº 360.000.479/2012, que regulamenta os repasses de recursos financeiros realizados pelo GDF ao TJDFT para o pagamento das aquisições de pequeno valor;
- c) Apensar o processo de pagamentos nº 040.002.597/2010 ao processo nº 360.000.539/2011; e
- d) Exigir do TJDFT a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme previsto no Termo de Convênio nº 001/2011.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO.

Fato

O Processo nº 040.000.250/2013 trata da contratação da empresa Movimento Produções de Eventos Ltda., CNPJ nº 06.147.435/0001-40, para prestar serviços de planejamento e organização de eventos em geral, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com disponibilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2012-DISUL/SUAG/SEF. O contrato foi assinado em 01/03/2013, no valor de R\$ 1.000.380,00.

Em análise ao Processo nº 040.001.268/2013, referente aos pagamentos à empresa supracitada, verificamos que foram prestados e pagos serviços para outras secretarias do Distrito Federal, divergindo do objeto do contrato, que é apenas para eventos realizados pela SEF/DF. Tal procedimento acarretou em utilização, pela SEF, de quantidades superiores às previstas em ata, conforme documento sem data, elaborado pela executora do contrato, fls. 1031/1032. Havendo, assim, uma nova readequação de alguns itens da planilha para atender outras necessidades da SEF que se apresentaram, uma vez que os quantitativos existentes eram insuficientes.

Ainda, apesar da SEF/DF ter prestado tais serviços para outras secretarias, não constatamos no processo de pagamentos a devolução dos valores a esta Secretaria, conforme consta no Ofício nº 076/2013-SUAG/SDE da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico à SEF/DF, datado em 22/04/2013, que relata o seguinte:

(...)

O pedido acima se justifica face a ausência de contrato de serviços de eventos no âmbito desta Pasta de Desenvolvimento Econômico, razão pela qual providenciaremos o repasse de recursos a essa Secretaria mediante Portaria descentralizadora de crédito.



(...)

A prestação dos serviços foi realizada para as seguintes Secretarias:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	Apresentação das estratégias para o Desenvolvimento Econômico – SDE/DF Dia 21/03/2013	1612	4.708,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seminário sobre oportunidade de Investimento e Comércio Brasília Dia 26/04/2013	1672	9.046,50
Casa Civil da Governadoria do DF	3ª Visita de Monitoramento aos Estádios da Copa das Confederações da FIFA 2013 Dia 10/03/2013	1673	24.261,20
Casa Civil da Governadoria do DF	4ª Visita de Monitoramento aos Estádios da Copa das Confederações da FIFA 2013 Dia 30/04/2013	1823	7.382,90

Causa

Autorização para realização de despesa em desacordo com o objeto do contrato.

Consequência

Prestação de serviços alheios ao objeto do contrato e não comprovação que estes valores foram repassados à Secretaria de Fazenda.

Manifestação do Gestor

As informações necessárias ao esclarecimento dos apontamentos consignados no item em apreço foram devidamente apresentadas à Equipe responsável pela auditoria de conformidade, por ocasião da resposta à Solicitação de Auditoria nº 08/2014-DIRFI/CONAE/CONT/STC, consoante termos do Memorando nº 83/2014-SUAG/SEF, assim como a cópia dos documentos que comprovam os repasses realizados pela Secretaria de



Desenvolvimento Econômico e Casa Civil da Governadoria do DF a esta Secretaria, fls. 181/182.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a documentação referente à devolução dos valores pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Casa Civil da Governadoria do DF foi apenas apresentada e não anexada aos autos, o ponto permanece inalterado. Adicionalmente, não houve manifestação sobre a prestação de serviços não previstos no contrato. Consideram-se oportunas as recomendações de auditoria que deverão ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

- a) Apurar os motivos para a realização de serviços alheios ao objeto do contrato e anexá-los aos autos;
- b) Anexar aos autos os comprovantes de repasses da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Casa Civil da Governadoria do DF à Secretaria de Fazenda pelos serviços prestados.

3.2 - DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS PELA COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2013.

Fato

Em análise ao Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial de 2013, elaborado em janeiro de 2014, foram encontrados bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e de suas Unidades Administrativas nas seguintes situações:

- Bens móveis não estavam no local indicado, em descumprimento ao art. 57 do Decreto nº 16.109/94, o qual preconiza sobre a utilização do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, quando da transferência entre Unidades Usuárias;
- Ausência de placa de identificação do bem imóvel localizado no Centro Metropolitano, Quadra 01, Conjunto A, Lotes 02, 04 e 06;
- Ocupação de imóvel por terceiros, localizado na Avenida Contorno, Área Especial nº 13, Núcleo Bandeirante-DF.



Os fatos supracitados sobre os bens imóveis foram apontados no Relatório de Auditoria relativo à Prestação de Contas do exercício de 2012 da SEF-DF.

Causa

Falhas no cumprimento de determinação legal e na regularização de bens imóveis da Unidade.

Consequência

Possibilidade de perda de bens móveis sem Termo de Movimentação e que não foram localizados, bem como ausência de providências tomadas com relação aos bens imóveis da Unidade.

Manifestação do Gestor

Foram adotadas providências de regularização dos bens móveis que se encontravam fora do local indicado;

Foi procedida a colocação da placa de identificação no imóvel apontado pelo Relatório Preliminar de Auditoria fl. 14, conforme fotos do local (cópias anexas).

Sobre o imóvel localizado na Avenida do contorno, Área Especial nº 13 – Núcleo Bandeirante, o processo nº 040.007.109.1999 encontra-se atualmente na RAF 04 – AGEFIS para cumprimento da desocupação/reintegração de posse, conforme tramitação SICOP anexa.

A documentação mencionada foi inserta às fls. 29/35 dos autos.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a SEF apresentou medidas a fim de promover a efetiva regularização dos bens móveis e imóveis, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Regularizar as deficiências apontadas no Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial de 2013 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Formal
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Grave

Brasília, 14 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE